

101/2000-LRF. Art. 8º Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores, no limite das competências transferidas. Da mesma forma, todos os procedimentos posteriores à sanção, como a migração de cargos, contratos, convênios, saldos de almoxarifado, bens patrimoniais, saldos financeiros, valores consignados, dentre outros instrumentos vigentes nas secretarias extintas e demais situações jurídicas, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 9º Ficam extintos 249 (duzentos e quarenta e nove) cargos e criados 327 (trezentos e vinte e sete) cargos. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025				
TABELA 01 - DOS CARGOS EXTINTOS				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	5	R\$ 13.239,66	R\$ 66.198,30
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$ 9.390,25	R\$ 9.390,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	10	R\$ 9.390,25	R\$ 93.902,50
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-1	DIRETOR	1	R\$ 3.446,31	R\$ 3.446,31
DNS-2	COORDENADOR	38	R\$ 4.593,15	R\$ 174.539,70
DNS-3	GERENTE	73	R\$ 3.446,31	R\$ 251.580,63
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	79	R\$ 2.292,55	R\$ 181.111,45
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	21	R\$ 1.739,84	R\$ 36.536,64
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		249		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 860.305,44

TABELA 02 - DE CRIAÇÃO DOS CARGOS GERAL				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	12	R\$ 13.239,66	R\$ 158.875,92
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	R\$ 9.390,25	R\$ 84.512,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	19	R\$ 9.390,25	R\$ 178.414,75
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-2	COORDENADOR	71	R\$ 4.593,15	R\$ 326.113,65
DNS-3	GERENTE	83	R\$ 3.446,31	R\$ 286.043,73
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	90	R\$ 2.292,55	R\$ 206.329,50
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	22	R\$ 1.739,84	R\$ 38.276,48
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		327		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.322.165,94

LEI Nº 2564 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado a fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de

Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2565 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao IVAC para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à manutenção da Banda Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar o funcionamento Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2566 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Dispõe sobre a instituição, regulamentação e controle da Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo critérios para sua utilização, limites de gastos, prazos para execução, mecanismos de transparência e fiscalização, e revogando disposições em contrário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, a Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP), destinada ao custeio de despesas inerentes à manutenção dos gabinetes parlamentares. Art. 2º O valor mensal da VDP será fixado entre 10% (dez por cento) e 14% (quatorze por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, dividido igualmente entre os vereadores em efetivo exercício do mandato. Parágrafo único. O valor exato será determinado mensalmente e publicado até o 5º dia útil, por meio de ato do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo. Art. 3º As despesas inerentes à manutenção dos Gabinetes Parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio da Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP, após análise e deferimento do

Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 2º e com a natureza dos serviços, obedecendo os seguintes limites percentuais: I - até 40% com locação de veículos, vans e ônibus; II - até 40% com passagens aéreas e terrestres; III - até 60% com serviços técnicos de assessoria jurídica, orçamentária, tecnologia da informação e pesquisas; IV - até 25% com combustível; V - até 40% com cartão alimentação/refeição; VI - até 30% com material gráfico; VII - até 20% com serviços de hospedagem e hotelaria; VIII - até 20% com serviços de correios; IX - até 20% com serviços de telefonia fixa e móvel; X - até 20% com assinaturas de jornais e revistas; XI - até 50% com serviços de comunicação e divulgação do mandato. Art. 4º A utilização dos serviços previstos no artigo anterior deverá ser solicitada por meio de requerimento ao setor responsável pela VDP, que adotará as providências legais cabíveis. Parágrafo único. A contratação dos serviços será realizada por meio de processo licitatório ou credenciamento de pessoas jurídicas, conforme edital disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal. Art. 5º O vereador será responsável pelo recebimento dos serviços contratados, devendo atestar a conformidade dos mesmos por meio de assinatura de recibo, que será anexado à nota de empenho correspondente. Art. 6º Os saldos não utilizados da Verba de Desenvolvimento Parlamentar serão cumulativos por até um trimestre, obedecendo os seguintes prazos para expiração: I - o saldo acumulado no primeiro trimestre expira em 31 de março; II - o saldo acumulado no segundo trimestre expira em 30 de junho; III - o saldo acumulado no terceiro trimestre expira em 30 de setembro; IV - o saldo acumulado no quarto trimestre expira cinco dias úteis antes do prazo final para empenho, conforme programação orçamentária e financeira da Câmara. Parágrafo único. O saldo acumulado deverá ser utilizado na mesma proporção dos percentuais estabelecidos no art. 3º. Art. 7º O direito à utilização da VDP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e afastamento do vereador. Parágrafo único. O vereador licenciado por motivos de saúde, maternidade ou paternidade não sofrerá redução ou suspensão da VDP, desde que não haja convocação de suplente. Art. 8º Em caso de convocação de suplente, os valores destinados à VDP serão calculados proporcionalmente ao período de exercício no mês, computando-se o dia da assunção, reassunção ou afastamento. Parágrafo único. Caso a assunção ou reassunção ocorra na mesma data do afastamento do ocupante anterior, a parcela do dia será atribuída ao titular do mandato ou ao suplente com maior ascendência na ordem de suplência. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência da Câmara Municipal. Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 164, de 29 de dezembro de 2023 e todas as suas alterações que institui e disciplina a Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 (CESSÃO DE SERVIDORES) CELEBRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. PARTICIPES: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 072.263-** e portador do RG nº 97031005430 SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE MERUOCA, inscrito no CNPJ nº 07.598.683/0001-70, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Divino Salvador, Meruoca/Ceará, representado pelo seu prefeito JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA. DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a cessão mútua

de servidores entre os MUNICÍPIOS conforme descrito no caput deste termo. DO FORO: É competente o foro a Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DO PRAZO, PRORROGAÇÕES: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data do dia 02 (dois) de janeiro de 2025 para fins de aplicação das disposições nele contidas e seu término em 31 de dezembro de 2028. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral e JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA - Prefeito de Meruoca.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 035/2025 - STDE - REVOGA AS PORTARIAS Nº 026/2025, 027/2025 E 030/2025 - STDE. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Sobral, representada por seu Secretário, o Sr. LUÍS HENRIQUE MOTA MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correções administrativas, RESOLVE: Art. 1º - Tornar sem efeito as publicações e os efeitos das seguintes portarias, publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral - DOM nº 1992, em 27 de janeiro de 2025: PORTARIA Nº 026/2025 - STDE, cujo objeto é "Dispõe sobre a composição dos membros do Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e dá outras providências." PORTARIA Nº 027/2025 - STDE, cujo objeto é "Constitui a composição do Comitê de Integridade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE)." PORTARIA Nº 030/2025 - STDE, cujo objeto é "Dispõe sobre a composição do membro da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e dá outras providências." Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, 05 de fevereiro de 2025. LUÍS HENRIQUE MOTA MAGALHÃES - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 46/2025 - AMA - NOMEIA OS SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CADES, CONFORME PORTARIA 10/2024 - AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestrutura o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, prevista na lei de criação da carreira, CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, nos termos do artigo 11 da Portaria nº 10/2024 - AMA. RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, que tem como função de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para atribuição de Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA: I - Amanda de Sousa Barros Dias - Matrícula nº 20884, na função de presidente da Comissão; II - Rodrigo Cardoso Prado - Matrícula nº 48676, na função de membro; III - Robério de Sousa Nascimento - Matrícula nº 38757, na função de membro. Art. 2º As designações desta Portaria ocorrem sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE.